DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Outros Atos 2
Atos Administrativos 18
Licenciamentos 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Rua Duque de Caxias, nº 1165 – Jardim Dom Luiz Orione I
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE REORGANIZAÇÃO DE UNIFICAÇÃO DA EMEB: PROFESSORA ÍRIS DE FREITAS COSTA COM A CRECHE DR. CLINEU DE ALMEIDA DENOMINANDO CRECHE ESCOLA CONFORME ESPECÍFICA.

Maria Inês Roberto, Diretora do Departamento de Educação do município de Guararapes, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº. 170, de 13 de março de 2013; e

CONSIDERANDO as prerrogativas do Departamento de Educação do município de Guararapes, para dispor acerca de assuntos internos e reorganização de suas diretrizes;

CONSIDERANDO o Poder Discricionário do Departamento de Educação do município de Guararapes, para dispor acerca de assuntos de seu interesse;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11 incisos III e IV da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB);

CONSIDERANDO que todos os direitos adquiridos dos profissionais de educação serão respeitados;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO que com a devida unificação haverá economia aos cofres Municipais, respeitando assim o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO que com a presente unificação haverá melhora em atendimento aos pais e responsáveis, prestando assim melhor atendimento nesse sentido;

CONSIDERANDO a importância da promoção da qualidade da Educação, visando o desenvolvimento do ser humano, em face do compromisso de cada um dos segmentos envolvidos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a REORGANIZAÇÃO DE UNIFICAÇÃO DA EMEB PROFESSORA ÍRIS DE FREITAS COSTA COM A CRECHE DR. CLINEU DE ALMEIDA QUE PASSARÃO A SER CRECHE ESCOLA CONFORME ESPECIFICA".

Art. 2º Os responsáveis pela Unidade de Ensino deverão seguir as normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal nº 9.394/96, os seguintes documentos; Projeto Politico-Pedagógico, Regimento Escolar, Plano de Cursos e Planos de Ensino.

Art. 3º A Unidade de Ensino será doravante denominadas como "Núcleo de Educação Infantil", onde a Creche Dr. Clineu de Almeida, absorve a EMEB Profª. Íris de Freitas Costa, que a partir de então passa ser extinta e será administrada pela Coordenadora de Creche, respondendo legalmente por todos os atos administrativos das mesmas;

Art. 4º As HTPCs da extinta EMEB Prof.ª Íris de Freitas Costa, que acontecia às terças-feiras das 17:15 às 19:15, será unificada com a HTPC do Núcleo de Educação Infantil Creche Dr. Clineu de Almeida, respectivamente, passarão acontecer às quartas-feiras, sob o comando da Coordenadora de Creche, da seguinte forma:

I- das 17:15 às 18 horas- HTPC coletiva com as PEIs (Professoras de Educação Infantil);

II- das 18:00 às 19:15 horas, de forma coletiva entre PEIs e PDIs;

III- das 19:15 às 20 horas, coletivamente com as PDIs.

Art. 5º Ficará sob a responsabilidade da Coordenadora da Creche, que será a partir de então denominada NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, toda documentação de professores e alunos: matrículas, transferências, controles de faltas, pontuação de professores, atribuição de aula, reunião e atendimento aos pais, bem como todo cuidado e manutenção dos prédios

Art. 6º O Departamento de Educação, responsável pela supervisão das Unidades de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 06 de outubro de 2026

Maria Inês Roberto

Diretora do Departamento de Educação

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO Nº 129/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 036/2026

Na qualidade de ordenador de despesas e em atenção ao expediente subscrito pelo Diretor do Departamento de Saúde, objetivando a AQUISIÇÃO DE SENSOR GUARDIAN 4, RESERVATÓRIO EXTENDED E CATETER EXTEND, conforme especificação constante no Termo de Referência, em atendimento a determinação judicial, autorizo a presente contratação por dispensa nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o processado.

Guararapes, 06 de outubro de 2026.

Alex Peramo de Arruda

Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

NORMATIVA Nº 01/2026
Dispõe sobre a estrutura, organização,

atribuições e responsabilidades relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guararapes e dá outras providências.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de assegurar a organização institucional das ações destinadas à alfabetização e à garantia do direito à aprendizagem,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guararapes, a estrutura de responsabilidades e atribuições para implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida de forma articulada entre o Departamento de Educação, as unidades escolares, as equipes gestoras, as coordenações pedagógicas e os profissionais docentes, compreendendo a alfabetização como processo contínuo e essencial à garantia do direito à aprendizagem.

Art. 3º A organização das ações de alfabetização deverá assegurar:

I – acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes;

II – identificação das dificuldades e necessidades de aprendizagem;

III – planejamento e execução de intervenções pedagógicas;

IV – formação continuada dos profissionais da educação;

V – utilização pedagógica dos resultados das avaliações e instrumentos de acompanhamento;

VI – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII – acompanhamento da implementação das políticas e programas relacionados à alfabetização;

VIII – participação das equipes gestoras, pedagógicas e docentes no planejamento, desenvolvimento e monitoramento das ações.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura institucional responsável pela implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização integra a organização do Departamento de Educação e compreende:

I – Diretora do Departamento de Educação;

II – Coordenadora Municipal de Ensino;

III – Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

IV – Diretoras Escolares do Ensino Fundamental;

V – Coordenadoras de Creche, que exercem função de gestão e direção das respectivas unidades;

VI – Coordenadoras de Núcleo, que exercem função de gestão e direção das respectivas unidades;

VII – Coordenadoras Pedagógicas;

VIII – Professores da Educação Infantil;

IX – Professores de Desenvolvimento Infantil;

X – Professores que atuam no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

XI – demais profissionais que, de acordo com suas atribuições funcionais, contribuam para o desenvolvimento das ações relacionadas à alfabetização.

Art. 5º A estrutura prevista nesta Normativa caracteriza-se pela atuação integrada e corresponsável dos diferentes profissionais, cabendo a cada função atribuições específicas relacionadas à gestão, ao acompanhamento pedagógico, à docência e à implementação das ações de alfabetização.

Art. 6º A estrutura de articulação da Política Municipal de Alfabetização observará o seguinte fluxo:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORA MUNICIPAL DE ENSINO
ARTICULADORA MUNICIPAL DO C.N.C.A.
EQUIPES GESTORAS DAS UNIDADES
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
PROFESSORES
ESTUDANTES

Parágrafo único. O fluxo previsto neste artigo representa a articulação institucional e pedagógica das ações relacionadas à alfabetização e não altera a subordinação funcional estabelecida na legislação municipal.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Compete ao Departamento de Educação:

I – formular, orientar e acompanhar as políticas educacionais municipais relacionadas à alfabetização;

II – promover a articulação entre as diferentes etapas da Educação Básica;

III – assegurar condições institucionais para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

IV – acompanhar os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino;

V – promover ações de formação continuada;

VI – orientar as unidades escolares quanto à implementação das ações pedagógicas;

VII – apoiar a elaboração e execução de estratégias de intervenção pedagógica;

VIII – acompanhar programas, projetos e políticas nacionais, estaduais e municipais relacionados à alfabetização;

IX – promover a integração entre as ações municipais e as ações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – C.N.C.A.;

X – utilizar os resultados dos processos avaliativos

como subsídio para o planejamento das políticas educacionais.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Art. 8º Compete à Diretora do Departamento de Educação:

I – assegurar a implementação das políticas educacionais definidas para a Rede Municipal de Ensino;

II – garantir as condições administrativas e institucionais necessárias ao desenvolvimento das ações de alfabetização;

III – promover a articulação entre a equipe técnica do Departamento e as unidades escolares;

IV – acompanhar a execução das ações e programas relacionados à alfabetização;

V – apoiar ações de formação continuada;

VI – acompanhar os indicadores educacionais da rede;

VII – promover, em conjunto com a equipe técnica, medidas destinadas à melhoria dos resultados de aprendizagem;

VIII – garantir o cumprimento das orientações e normativas educacionais vigentes.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 9º Compete à Coordenadora Municipal de Ensino:

I – coordenar as ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino relacionadas à alfabetização;

II – articular as ações entre o Departamento de Educação e as unidades escolares;

III – acompanhar a implementação das orientações pedagógicas;

IV – promover e acompanhar processos de formação continuada;

V – analisar dados provenientes de avaliações, rastreios e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;

VI – orientar a elaboração de estratégias de intervenção pedagógica;

VII – acompanhar o trabalho desenvolvido pelas equipes gestoras e coordenadoras pedagógicas;

VIII – promover a articulação pedagógica entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IX – subsidiar o Departamento de Educação na tomada de decisões relacionadas à aprendizagem;

X – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULADORA MUNICIPAL DO C.N.C.A.

Art. 10. A Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – C.N.C.A. integra a estrutura de articulação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 11. Compete à Articuladora Municipal do C.N.C.A.:

I – acompanhar as orientações, ações e estratégias relacionadas ao C.N.C.A.;

II – articular as ações do programa junto ao Departamento de Educação e às unidades escolares;

III – apoiar a implementação das ações pactuadas pelo Município;

IV – acompanhar informações, registros e demandas relacionadas ao programa;

V – participar das formações e ações de articulação propostas no âmbito do C.N.C.A.;

VI – contribuir para a integração entre as ações do C.N.C.A. e a Política Municipal de Alfabetização;

VII – colaborar com o acompanhamento dos resultados educacionais relacionados às ações do programa;

VIII – manter articulação permanente com o Departamento de Educação e os profissionais responsáveis pelo acompanhamento pedagógico da rede.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12. As Coordenadoras de Creche e as Coordenadoras de Núcleo exercem funções de gestão das respectivas unidades de Educação Infantil, observadas as denominações funcionais previstas na legislação municipal.

Art. 13. As profissionais mencionadas no artigo anterior exercem atribuições de natureza administrativa e pedagógica, sendo responsáveis pela organização, funcionamento e acompanhamento das ações desenvolvidas nas respectivas unidades.

Art. 14. Compete às Coordenadoras de Creche e às Coordenadoras de Núcleo:

I – responder pela organização e funcionamento da unidade;

II – exercer as atribuições de gestão administrativa;

III – exercer as atribuições de gestão pedagógica;

IV – acompanhar o planejamento e a execução das práticas pedagógicas;

V – orientar e acompanhar os profissionais da unidade;

VI – acompanhar o desenvolvimento das crianças;

VII – analisar registros e informações relacionadas ao processo de aprendizagem e desenvolvimento;

VIII – identificar necessidades de intervenção pedagógica;

IX – promover a articulação entre os profissionais da unidade;

X – assegurar o cumprimento das orientações pedagógicas emanadas do Departamento de Educação;

XI – acompanhar a participação dos profissionais em ações de formação continuada;

XII – promover a articulação com as famílias;

XIII – encaminhar ao Departamento de Educação informações referentes ao desenvolvimento das ações pedagógicas;

XIV – exercer as demais atribuições inerentes à gestão da unidade.

Art. 15. Nas unidades de Educação Infantil que não dispõem de Coordenadora Pedagógica específica, as atribuições de acompanhamento pedagógico serão

exercidas diretamente pela Coordenadora de Creche ou Coordenadora de Núcleo responsável pela unidade, sem prejuízo das ações de orientação e acompanhamento promovidas pelo Departamento de Educação.

Art. 16. Nas duas unidades de Educação Infantil que dispõem de Coordenadora Pedagógica específica, a gestão da unidade deverá atuar de forma articulada com essa profissional, garantindo a integração entre as dimensões administrativa e pedagógica.

CAPÍTULO VIII

DAS DIRETORAS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 17. Compete às Diretoras Escolares:

I – garantir a implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização na unidade;

II – assegurar as condições institucionais necessárias ao trabalho pedagógico;

III – acompanhar os resultados de aprendizagem dos estudantes;

IV – promover, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, ações de intervenção diante das dificuldades identificadas;

V – acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico;

VI – promover a articulação entre os profissionais da unidade;

VII – assegurar a participação dos profissionais nas ações de formação continuada;

VIII – acompanhar a frequência e a participação dos estudantes;

IX – fortalecer a participação das famílias no processo educativo;

X – encaminhar ao Departamento de Educação informações e dados relacionados às ações de alfabetização.

CAPÍTULO IX

DAS COORDENADORAS PEDAGÓGICAS

Art. 18. Compete às Coordenadoras Pedagógicas:

I – acompanhar sistematicamente o trabalho pedagógico desenvolvido pelos professores;

II – orientar o planejamento docente;

III – acompanhar os processos de avaliação da aprendizagem;

IV – analisar os resultados das avaliações, rastreios e demais instrumentos utilizados pela rede;

V – identificar necessidades de intervenção pedagógica;

VI – orientar os professores na elaboração e execução de estratégias de intervenção;

VII – acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes;

VIII – promover momentos de estudo, planejamento e reflexão sobre a prática pedagógica;

IX – articular as orientações do Departamento de Educação às práticas desenvolvidas nas unidades;

X – acompanhar a implementação das ações relacionadas à alfabetização;

XI – contribuir para a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Nas unidades de Educação Infantil que possuem Coordenadora Pedagógica específica, esta deverá atuar de forma integrada à profissional responsável pela gestão da unidade.

CAPÍTULO X

DOS PROFESSORES DO 1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 19. Os professores que atuam no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental constituem parte fundamental da estrutura diretamente responsável pelo desenvolvimento do processo de alfabetização.

Art. 20. Compete aos professores:

I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas voltadas à alfabetização;

II – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;

III – realizar registros sistemáticos do processo de aprendizagem;

IV – participar dos processos de avaliação e monitoramento;

V – analisar os resultados obtidos pelos estudantes;

VI – desenvolver intervenções pedagógicas diante das dificuldades identificadas;

VII – participar das formações continuadas;

VIII – articular-se com a Coordenação Pedagógica;

IX – desenvolver práticas que favoreçam o desenvolvimento da leitura, da escrita e das demais competências relacionadas à alfabetização;

X – assegurar acompanhamento pedagógico aos estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem.

CAPÍTULO XI

DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO ETAPA ARTICULADA AO PROCESSO DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 21. A Política Municipal de Alfabetização reconhecerá a Educação Infantil como etapa fundamental para o desenvolvimento integral das crianças e para a construção das aprendizagens que darão sustentação ao processo de alfabetização.

Art. 22. As ações desenvolvidas na Educação Infantil deverão favorecer o desenvolvimento de competências relacionadas, entre outros aspectos:

I – à linguagem oral;

II – à ampliação do vocabulário;

III – à escuta e à comunicação;

IV – à consciência fonológica;

V – ao contato significativo com a linguagem escrita;

VI – à exploração de diferentes gêneros e portadores textuais;

VII – à memória, atenção e percepção;

VIII – à coordenação motora;

IX – ao desenvolvimento do pensamento lógico;

X – às experiências culturais, artísticas e linguísticas.

Art. 23. As práticas desenvolvidas na Educação Infantil deverão respeitar as características próprias da etapa, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e os princípios estabelecidos nas normativas educacionais vigentes.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. O acompanhamento da alfabetização será realizado de forma contínua e sistemática, considerando diferentes evidências de aprendizagem.

Art. 25. Poderão ser utilizados, entre outros instrumentos:

I – avaliações diagnósticas;

II – rastreios de aprendizagem;

III – avaliações internas;

IV – registros pedagógicos;

V – observações sistemáticas;

VI – produções dos estudantes;

VII – indicadores educacionais;

VIII – demais instrumentos definidos pelo Departamento de Educação.

Art. 26. Os resultados dos instrumentos de acompanhamento deverão ser utilizados para:

I – identificar necessidades de aprendizagem;

II – orientar intervenções pedagógicas;

III – acompanhar a evolução dos estudantes;

IV – subsidiar o planejamento docente;

V – orientar ações de formação continuada;

VI – identificar práticas pedagógicas exitosas;

VII – subsidiar o planejamento das políticas educacionais municipais.

Art. 27. O monitoramento deverá observar o seguinte ciclo:

AVALIAÇÃO → ANÁLISE DOS RESULTADOS → IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES → INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA → ACOMPANHAMENTO → REAVALIAÇÃO → REPLANEJAMENTO.

CAPÍTULO XIII

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 28. O Departamento de Educação promoverá ações de formação continuada voltadas ao fortalecimento das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização.

Art. 29. As formações poderão contemplar:

I – práticas de alfabetização;

II – desenvolvimento da consciência fonológica;

III – leitura e escrita;

IV – avaliação da aprendizagem;

V – análise de dados educacionais;

VI – intervenção pedagógica;

VII – planejamento;

VIII – práticas da Educação Infantil relacionadas ao desenvolvimento da linguagem e de competências precursoras da alfabetização;

IX – demais temas identificados a partir das necessidades da rede.

CAPÍTULO XIV

DO LEVANTAMENTO DA ESTRUTURA E DOS PROFISSIONAIS

Art. 30. A estrutura da Rede Municipal de Ensino relacionada às ações de alfabetização compreende profissionais da gestão, do acompanhamento pedagógico e da docência, distribuídos entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Art. 31. Para fins de acompanhamento e planejamento, o Departamento de Educação manterá levantamento atualizado contendo:

I – número de profissionais envolvidos;

II – função ou cargo exercido;

III – unidade ou etapa de atuação;

IV – jornada de trabalho;

V – atribuições relacionadas às ações de alfabetização;

VI – participação em ações de formação continuada;

VII – demais informações necessárias ao monitoramento da estrutura.

Art. 32. O levantamento quantitativo deverá considerar a estrutura integral da rede, evitando-se a utilização de quantitativos parciais como representação do total de profissionais da Educação Infantil ou do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Os dados referentes aos profissionais que atuam especificamente no Pré II serão identificados separadamente, quando utilizados para demonstrar a estrutura de transição e articulação entre a Educação Infantil e o processo de alfabetização.

CAPÍTULO XV

DA ARTICULAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 33. A Rede Municipal de Ensino promoverá ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, visando assegurar continuidade e progressão das aprendizagens.

Art. 34. A articulação deverá contemplar:

I – diálogo entre as equipes gestoras e pedagógicas;

II – compartilhamento de informações pedagógicas pertinentes;

III – análise dos resultados de aprendizagem;

IV – planejamento de ações de transição;

V – continuidade das práticas relacionadas ao desenvolvimento da linguagem;

VI – acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes;

VII – definição de estratégias de apoio aos estudantes que apresentem necessidades específicas.

CAPÍTULO XVI

DAS RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

Art. 35. A alfabetização constitui responsabilidade compartilhada entre os diferentes níveis de gestão, acompanhamento pedagógico e docência da Rede Municipal de Ensino.

Art. 36. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar a articulação permanente entre:

I – Departamento de Educação;
II – Coordenação Municipal de Ensino;
III – Articulação Municipal do CNCA;
IV – equipes gestoras;
V – coordenações pedagógicas;
VI – professores;
VII – demais profissionais envolvidos no processo educativo.

Art. 37. As responsabilidades previstas nesta Normativa deverão ser exercidas de forma integrada, respeitadas as competências legais e funcionais de cada cargo ou função.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Departamento de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à implementação desta Normativa.

Art. 39. As unidades escolares deverão manter registros das ações de acompanhamento, avaliação e intervenção pedagógica relacionadas à alfabetização.

Art. 40. A estrutura e as atribuições estabelecidas nesta Normativa deverão ser consideradas no planejamento anual das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 41. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 42. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 06 de outubro de 2026
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Município de Guararapes/SP

RELATÓRIO TÉCNICO
DETALHAMENTO DA ESTRUTURA DEDICADA À ALFABETIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Documento integrante da Normativa nº 01/2026
Guararapes/SP

1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório Técnico tem por finalidade apresentar e detalhar a estrutura institucional, administrativa, pedagógica e docente dedicada à implementação, ao acompanhamento e ao fortalecimento das ações de alfabetização no Município de Guararapes.

O documento acompanha a **Normativa nº ___/2026**, que estabelece a estrutura, as responsabilidades e as atribuições dos diferentes profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização.

A elaboração deste relatório considera a organização efetivamente existente na Rede Municipal de Ensino de Guararapes, respeitando as denominações funcionais adotadas pelo Município e as atribuições exercidas pelos profissionais em cada etapa e unidade escolar.

A estrutura apresentada compreende a atuação articulada do Departamento de Educação, da Coordenação Municipal de Ensino, da Articulação Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, das equipes gestoras, das coordenações pedagógicas e dos profissionais docentes.

A organização está alinhada às diretrizes nacionais do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, que estabelecem como elementos estruturantes a governança e a gestão da política de alfabetização, a formação dos profissionais, a melhoria das práticas pedagógicas, a avaliação e o acompanhamento dos resultados.

2. FINALIDADE

O presente Relatório Técnico tem como finalidade:

I – detalhar a estrutura dedicada às ações de alfabetização na Rede Municipal de Ensino;

II – identificar as funções responsáveis pela gestão, articulação, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento das ações de alfabetização;

III – demonstrar a forma de organização das responsabilidades entre o Departamento de Educação e as unidades escolares;

IV – apresentar a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

V – identificar os profissionais que atuam diretamente no processo de alfabetização e aqueles que contribuem para a construção das aprendizagens que o antecedem e sustentam;

VI – registrar as atribuições dos diferentes profissionais envolvidos;

VII – apresentar o fluxo institucional de acompanhamento da alfabetização;

VIII – subsidiar o planejamento, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

3. FUNDAMENTAÇÃO E CONCEPÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura municipal de alfabetização está organizada a partir da compreensão de que a garantia do direito à alfabetização exige atuação articulada entre gestão educacional, equipes escolares, profissionais da Educação Infantil e professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

A legislação federal que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios e define, entre suas diretrizes, a formação de professores e gestores, a avaliação diagnóstica e o monitoramento contínuo dos resultados.

Nesse contexto, a organização municipal não se limita aos profissionais que atuam diretamente no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental. Inclui também a Educação Infantil, especialmente a pré-escola, considerando sua contribuição para o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e de outras aprendizagens fundamentais.

O próprio Ministério da Educação reconhece a importância da Educação Infantil no âmbito do CNCA, inclusive por meio do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, destinado

especialmente aos profissionais que atuam na pré-escola.

Assim, a estrutura municipal é organizada em diferentes níveis de responsabilidade, garantindo que as ações de alfabetização sejam planejadas, executadas, acompanhadas, avaliadas e replanejadas de maneira contínua.

4. ESTRUTURA INSTITUCIONAL

A estrutura dedicada às ações de alfabetização no Município de Guararapes compreende:

4.1 Gestão central

· Diretora do Departamento de Educação;

· Coordenadora Municipal de Ensino;

· Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

4.2 Gestão das unidades escolares

No Ensino Fundamental:

· 3 Diretoras Escolares, com jornada de 40 horas semanais.

Na Educação Infantil:

· 7 Coordenadoras de Creche, com jornada de 40 horas semanais;

· 3 Coordenadoras de Núcleo, com jornada de 40 horas semanais.

As Coordenadoras de Creche e as Coordenadoras de Núcleo exercem efetivamente atribuições de gestão das unidades, inclusive responsabilidades administrativas e pedagógicas e assinatura dos documentos institucionais na condição de responsáveis pela unidade, observadas as denominações funcionais previstas na legislação municipal.

4.3 Acompanhamento pedagógico

No Ensino Fundamental:

· 3 Coordenadoras Pedagógicas, com jornada de 40 horas semanais.

Na Educação Infantil:

· 2 Coordenadoras Pedagógicas, com jornada de 40 horas semanais, vinculadas às unidades que possuem essa função específica.

Nas demais unidades de Educação Infantil, o acompanhamento pedagógico é realizado diretamente pelas profissionais responsáveis pela gestão da unidade, ou seja, pelas Coordenadoras de Creche e Coordenadoras de Núcleo, que acumulam atribuições administrativas e pedagógicas.

4.4 Docência diretamente relacionada à alfabetização

No Ensino Fundamental:

· 24 professores que atuam no 1º e 2º anos, com jornada de 30 horas semanais.

Na Educação Infantil:

· 24 Professores de Educação Infantil que atuam no Pré II, com jornada de 24 horas semanais;

· 24 Professores de Desenvolvimento Infantil que atuam no Pré II, com jornada de 34 horas semanais.

Parágrafo único. Os quantitativos referentes ao Pré II apresentados neste relatório correspondem exclusivamente aos profissionais que atuam nessa etapa e não representam o quantitativo total de docentes da Educação Infantil da Rede Municipal.

5. ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA

A estrutura municipal dedicada à alfabetização está organizada segundo o seguinte fluxo de articulação:

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORA MUNICIPAL DE ENSINO
ARTICULADORA MUNICIPAL DO CNCA
GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO
PROFESSORES
ESTUDANTES

O fluxo representa a articulação institucional e pedagógica das ações de alfabetização e não altera a subordinação funcional estabelecida pela legislação municipal.

6. ATRIBUIÇÕES DA GESTÃO CENTRAL

6.1 Diretora do Departamento de Educação

A Diretora do Departamento de Educação responde pela condução institucional da política educacional municipal, assegurando as condições administrativas e institucionais necessárias à implementação das ações de alfabetização.

Entre suas responsabilidades estão:

· garantir a implementação das políticas educacionais;

· assegurar condições para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

· promover a articulação entre o Departamento e as unidades escolares;

· acompanhar a execução das políticas e programas;

· apoiar ações de formação continuada;

· acompanhar os indicadores educacionais;

· promover medidas destinadas à melhoria da aprendizagem.

6.2 Coordenadora Municipal de Ensino

A Coordenadora Municipal de Ensino atua na coordenação pedagógica da rede e na articulação entre o Departamento de Educação e as unidades escolares.

São atribuições:

· coordenar as ações pedagógicas relacionadas à alfabetização;

· acompanhar a implementação das orientações pedagógicas;

· analisar dados de avaliações e rastreios;

· orientar estratégias de intervenção;

· acompanhar o trabalho das equipes gestoras e coordenações pedagógicas;

· articular Educação Infantil e Ensino Fundamental;

· subsidiar decisões pedagógicas do Departamento;

· acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização.

6.3 Articuladora Municipal do CNCA

A Articuladora Municipal do CNCA atua na articulação das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Suas atribuições incluem:

· acompanhar orientações e ações do CNCA;

· articular as ações do programa com o Departamento e as unidades;

· apoiar a implementação das ações pactuadas;

· acompanhar informações e registros;

· participar das formações e ações de articulação;

· contribuir para a integração entre o CNCA e a política municipal;

· colaborar com o acompanhamento dos resultados.

A presença de articuladores municipais integra a estrutura de articulação territorial do CNCA. O MEC registra a atuação de articuladores municipais na Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa.

7. GESTÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

A Rede Municipal de Ensino possui 7 unidades de Creche e 3 Núcleos de Educação Infantil sob responsabilidade de profissionais que, embora possuam denominação funcional de Coordenadoras de Creche ou Coordenadoras de Núcleo, exercem atribuições efetivas de gestão da unidade.

Essas profissionais são responsáveis tanto pela dimensão administrativa quanto pela dimensão pedagógica.

Compete-lhes:

· organizar o funcionamento da unidade;

· acompanhar a equipe;

· acompanhar o planejamento pedagógico;

· orientar e acompanhar as práticas docentes;

· acompanhar o desenvolvimento das crianças;

· analisar registros pedagógicos;

· identificar necessidades de intervenção;

· acompanhar a implementação das orientações do Departamento;

· promover a formação e participação da equipe;

· articular-se com as famílias;

· encaminhar informações ao Departamento de Educação.

7.1 Organização diferenciada do acompanhamento pedagógico

Das 7 unidades de Creche:

· **2 unidades possuem Coordenadora Pedagógica específica**, que atua em articulação com a responsável pela gestão;

· **5 unidades não possuem Coordenadora Pedagógica específica**, sendo o acompanhamento pedagógico realizado pela própria Coordenadora de Creche.

Nos **3 Núcleos de Educação Infantil**, a Coordenadora de Núcleo também acumula as atribuições de gestão administrativa e pedagógica.

Dessa forma, todas as unidades possuem profissional responsável pelo acompanhamento pedagógico, ainda que a organização funcional seja diferenciada.

8. GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

A estrutura do Ensino Fundamental relacionada à alfabetização conta com:

· 3 Diretoras Escolares, com jornada de 40 horas semanais;

· 3 Coordenadoras Pedagógicas, com jornada de 40 horas semanais;

· 24 professores que atuam no 1º e 2º anos, com jornada de 30 horas semanais.

A gestão escolar é responsável por garantir as condições institucionais para o desenvolvimento das ações de alfabetização.

As Coordenadoras Pedagógicas realizam o acompanhamento pedagógico sistemático, orientando planejamento, avaliação, intervenção e replanejamento.

Os professores dos 1º e 2º anos realizam diretamente as ações pedagógicas de alfabetização.

9. EDUCAÇÃO INFANTIL E SUA ARTICULAÇÃO COM A ALFABETIZAÇÃO

A estrutura municipal reconhece a Educação Infantil como etapa essencial para o desenvolvimento das aprendizagens que sustentam o processo posterior de alfabetização.

No presente levantamento, destaca-se especificamente o **Pré II**, etapa em que estão concentrados:

· 24 Professores de Educação Infantil, com jornada de 24 horas semanais;

· 24 Professores de Desenvolvimento Infantil, com jornada de 34 horas semanais.

Esses profissionais desenvolvem práticas voltadas ao desenvolvimento integral das crianças e, especialmente, de competências relacionadas à linguagem, comunicação, escuta, consciência fonológica, contato com a cultura escrita, memória, atenção, percepção, coordenação motora e pensamento lógico.

A atuação na Educação Infantil não se confunde com a antecipação das práticas próprias do Ensino Fundamental. O objetivo é assegurar experiências adequadas à faixa etária que favoreçam o desenvolvimento integral e constituam bases para as aprendizagens futuras.

10. FLUXO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

O acompanhamento das ações de alfabetização ocorre mediante fluxo permanente entre os diferentes níveis da rede.

Departamento de Educação

Define orientações, acompanha indicadores, promove formação e estabelece estratégias de atuação.

↓

Coordenação Municipal de Ensino

Articula as ações pedagógicas e acompanha sua implementação.

↓

Articuladora Municipal do CNCA

Articula as ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

↓

Gestão das Unidades

Garante condições institucionais e acompanha a execução das ações.

↓

Coordenação Pedagógica ou responsável pela gestão pedagógica

Acompanha planejamento, práticas, avaliações e intervenções.

↓

Professores

Executam as ações pedagógicas, avaliam e intervêm.

↓

Resultados de aprendizagem

Retornam às equipes gestoras e ao Departamento para análise e replanejamento.

O ciclo de acompanhamento compreende:

PLANEJAMENTO → IMPLEMENTAÇÃO → AVALIAÇÃO → ANÁLISE → INTERVENÇÃO → MONITORAMENTO → REPLANEJAMENTO.

11. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A estrutura dedicada à alfabetização utiliza os resultados das avaliações e dos instrumentos de acompanhamento como elementos para a tomada de decisões pedagógicas.

Entre os instrumentos utilizados pela rede poderão estar:

· avaliações diagnósticas;
· rastreios de aprendizagem;
· avaliações internas;
· registros pedagógicos;
· observações;
· produções dos estudantes;
· indicadores educacionais;
· avaliações externas;
· demais instrumentos definidos pelo Departamento de Educação.

A utilização dos resultados deverá priorizar a identificação das necessidades de aprendizagem e o planejamento de intervenções.

A legislação do CNCA estabelece a avaliação diagnóstica e o monitoramento contínuo dos resultados como elementos da implementação da política nacional de alfabetização.

12. FORMAÇÃO CONTINUADA

A estrutura municipal também contempla a formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização.

As ações formativas deverão considerar as necessidades identificadas a partir:

· dos resultados das avaliações;
· dos rastreios;
· das observações pedagógicas;
· das demandas das unidades;
· das orientações do Departamento;
· das políticas e programas nacionais.

Poderão ser contemplados temas relacionados a:

· alfabetização;
· leitura e escrita;
· consciência fonológica;
· avaliação;
· intervenção pedagógica;
· planejamento;
· análise de dados;
· gestão pedagógica;
· Educação Infantil;
· transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

O CNCA prevê a formação de professores e gestores como um dos eixos centrais de implementação da política.

13. QUADRO QUANTITATIVO DA ESTRUTURA

Função/estrutura	Quantidade	Jornada
Coordenadoras de Creche – gestão administrativa e pedagógica	7	40h
Coordenadoras de Núcleo – gestão administrativa e pedagógica	3	40h
Coordenadoras Pedagógicas da Educação Infantil	2	40h
Diretoras Escolares – Ensino Fundamental	3	40h
Coordenadoras Pedagógicas – Ensino Fundamental	3	40h
Professores do 1º e 2º anos	24	30h
Professores de Educação Infantil – Pré II	24	24h
Professores de Desenvolvimento Infantil – Pré II	24	34h

Total do recorte apresentado

90 profissionais

2.832 horas semanais de jornada, considerando as funções e profissionais relacionados no quadro.

Observação: o quantitativo de 24 Professores de Educação Infantil e 24 Professores de Desenvolvimento Infantil corresponde exclusivamente ao Pré II e não representa o total de profissionais da Educação Infantil do Município.

Os dados referentes à Diretora do Departamento de Educação, à Coordenadora Municipal de Ensino e à Articuladora Municipal do CNCA deverão ser incorporados ao levantamento quantitativo após o registro de suas respectivas jornadas de trabalho.

14. RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

A estrutura apresentada evidencia que a alfabetização não constitui responsabilidade exclusiva do professor que atua no 1º ou 2º ano.

Trata-se de uma política que envolve:

GESTÃO EDUCACIONAL

→ formulação, organização e acompanhamento;

ARTICULAÇÃO DO CNCA

→ integração com a política nacional;

GESTÃO ESCOLAR

→ condições institucionais;

ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

→ orientação, análise e intervenção;

EDUCAÇÃO INFANTIL

→ desenvolvimento das bases e competências que sustentam aprendizagens posteriores;

1º E 2º ANOS

→ desenvolvimento e consolidação do processo de alfabetização;

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

→ produção de evidências e replanejamento das ações.

15. EVIDÊNCIAS DA ESTRUTURA

Para fins de comprovação da implementação da

Política Municipal de Alfabetização, o Departamento de Educação manterá organizadas as evidências relacionadas à estrutura e às ações desenvolvidas, incluindo, sempre que aplicável:

I – normativa municipal que institui e organiza a estrutura;

II – organograma institucional;

III – levantamento dos profissionais e respectivas funções;

IV – registros de formação continuada;

V – planos de formação;

VI – registros de reuniões técnicas e pedagógicas;

VII – avaliações e rastreios;

VIII – relatórios de resultados;

IX – planos e registros de intervenções pedagógicas;

X – documentos relacionados ao CNCA;

XI – registros das ações de articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XII – registros de boas práticas;

XIII – demais documentos que demonstrem a implementação e o acompanhamento da política.

A sistematização dessas evidências é especialmente relevante porque o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização considera a institucionalização e implementação da política, a formação de professores e gestores e outras evidências objetivas das ações de gestão.

16. CONCLUSÃO

A estrutura apresentada demonstra que o Município de Guararapes possui organização institucional destinada ao planejamento, à implementação, ao acompanhamento e ao monitoramento das ações relacionadas à alfabetização.

A estrutura articula o Departamento de Educação, a Coordenação Municipal de Ensino, a Articulação Municipal do CNCA, as equipes gestoras, as coordenações pedagógicas e os profissionais docentes, estabelecendo responsabilidades complementares ao longo do processo educativo.

Na Educação Infantil, a organização considera as especificidades da rede, na qual as Coordenadoras de Creche e Coordenadoras de Núcleo exercem atribuições de gestão administrativa e pedagógica, sendo que duas unidades contam adicionalmente com Coordenadoras Pedagógicas específicas.

No Ensino Fundamental, a estrutura contempla Diretoras Escolares, Coordenadoras Pedagógicas e professores que atuam diretamente no 1º e 2º anos, constituindo o núcleo diretamente relacionado à alfabetização.

A presença de profissionais atuando no Pré II também evidencia a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, fortalecendo a continuidade das aprendizagens e a construção das competências necessárias ao processo de alfabetização.

A estrutura formalizada pela Normativa nº ____/2026 e detalhada neste Relatório Técnico deverá ser objeto de acompanhamento periódico pelo Departamento de Educação, com atualização dos dados funcionais e das evidências de implementação.

17. DECLARAÇÃO

Declara-se, para os devidos fins, que o presente Relatório Técnico corresponde à estrutura organizacional existente no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Guararapes relacionada às ações de alfabetização, devendo ser utilizado como documento complementar à Normativa nº 01/2026.

Guararapes, 06 de outubrp de 2026

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORA MUNICIPAL DE ENSINO
ARTICULADORA MUNICIPAL DO CNCA

.....

PLANO DE COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

I- Identificação do plano

Nome do Ente:	Município de Guararapes – SP
Órgão responsável:	Departamento de Educação
Denominação:	Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização
Política vinculada:	Política Municipal de Alfabetização de Guararapes
Fundamentação:	Decreto Municipal nº 4.745, de 11 de setembro de 2026, e Portaria nº 10.007, de 29 de setembro de 2026.
Período de elaboração:	2026

II- Contexto da Política de Alfabetização no território

O Município de Guararapes – SP encontra-se em processo de elaboração de sua **Política Municipal de Alfabetização**, sob a coordenação do **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização**, instituído pelo Decreto Municipal nº 4.745, de 11 de setembro de 2026, no âmbito do Departamento de Educação.

O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização possui caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da política municipal de alfabetização, tendo como finalidade promover a articulação das ações destinadas à garantia do direito à alfabetização e ao fortalecimento da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

O Comitê foi constituído por representantes do Departamento de Educação, da equipe responsável pela gestão pedagógica do Departamento, da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, das equipes gestoras das unidades escolares, dos professores alfabetizadores, da Educação Especial, do Conselho Municipal de Educação e de outros órgãos, instituições ou segmentos que possam contribuir para a política municipal de alfabetização. Sua composição foi formalizada por meio da **Portaria nº 10.007, de 29 de setembro de 2026**.

A atuação do Comitê envolve, entre outras atribuições, o diagnóstico da situação da alfabetização no município, a proposição de objetivos, metas e estratégias, o acompanhamento dos indicadores e das avaliações, o fortalecimento da formação continuada, a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, a disseminação de práticas pedagógicas exitosas e o fortalecimento da participação das famílias no processo de alfabetização.

Nesse contexto, o presente **Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização** tem como finalidade organizar estratégias de comunicação, mobilização e divulgação que contribuam para a construção participativa da política, fortalecendo o diálogo entre o Departamento de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, o Conselho Municipal de Educação e a comunidade.

O Plano também se articula às diretrizes do **Plano Municipal da Primeira Infância de Guararapes – PMPI**, instituído pela Lei nº 4.331, de 28 de agosto de 2026, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento integral das crianças, à educação infantil, à permanência escolar, à transição para o Ensino Fundamental e à educação especial e inclusiva.

III- Objetivos do Plano de Comunicação

3.1 Objetivo Geral

Fortalecer a comunicação, a mobilização e a participação dos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino e da comunidade no processo de elaboração, implementação e acompanhamento da **Política Municipal de Alfabetização de Guararapes**, contribuindo para a garantia do direito à aprendizagem, a redução das desigualdades educacionais e o desenvolvimento de ações articuladas para a alfabetização das crianças.

Esse objetivo está alinhado às finalidades atribuídas ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, especialmente quanto à participação das famílias e da comunidade, ao acompanhamento da aprendizagem, à articulação entre as etapas de ensino e à divulgação das ações da política municipal.

3.2 Objetivos Específicos

I – **Ampliar a participação das famílias** no acompanhamento da trajetória escolar e do processo de aprendizagem das crianças, fortalecendo a parceria entre família, escola e Departamento de

Educação;
II – **Fortalecer a comunicação entre o Departamento de Educação, as unidades escolares e os profissionais da educação**, garantindo maior circulação de informações relacionadas às ações da Política Municipal de Alfabetização;
III – **Promover a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental**, especialmente nas ações relacionadas à continuidade das aprendizagens e à transição entre as etapas;
IV – **Divulgar ações de formação continuada** relacionadas à alfabetização, às práticas pedagógicas e ao acompanhamento da aprendizagem, valorizando a participação dos profissionais da Rede Municipal;
V – **Socializar práticas pedagógicas e experiências desenvolvidas pelas unidades escolares**, favorecendo a troca de conhecimentos e a disseminação de estratégias que contribuam para a aprendizagem;
VI – **Dar visibilidade às ações, estratégias, metas e resultados da Política Municipal de Alfabetização**, de forma clara e acessível aos diferentes públicos;
VII – **Fortalecer a cultura de acompanhamento da aprendizagem**, promovendo a comunicação sobre avaliações diagnósticas e formativas, indicadores e demais informações que subsidiem o planejamento pedagógico;
VIII – **Comunicar os resultados do acompanhamento da aprendizagem de maneira responsável**, considerando as características da Rede Municipal e evitando exposições que possam gerar constrangimentos ou comparações inadequadas entre estudantes, profissionais ou unidades;
IX – **Fortalecer a participação do Conselho Municipal de Educação e de outros segmentos da comunidade** nas ações de acompanhamento e discussão da política educacional municipal;
X – **Promover a transparência das ações desenvolvidas pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização**, respeitando as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 4.745/2026;
XI – **Utilizar a comunicação como instrumento de articulação**, favorecendo o alinhamento entre os diferentes profissionais e setores envolvidos na elaboração e implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Esses objetivos conversam diretamente com as competências atribuídas ao Comitê pelo Decreto nº 4.745/2026, que incluem o diagnóstico da situação da alfabetização, definição de objetivos e metas, acompanhamento de indicadores, análise de avaliações, formação continuada, articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, participação das famílias e disseminação de boas práticas.

IV- Ações de comunicação

Ação 1 – Família e Escola: parceria no processo de alfabetização	
Objetivo: Fortalecer a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem e no desenvolvimento das crianças.	**Ações:** divulgação de orientações às famílias sobre alfabetização e desenvolvimento infantil; comunicação sobre a importância da frequência e da participação escolar; orientações sobre formas de acompanhar a vida escolar das crianças; divulgação de ações e projetos relacionados à alfabetização; incentivo à participação das famílias em reuniões e atividades promovidas pelas unidades escolares.

Ação 2 – Formação e comunicação com os profissionais da educação	
Objetivo: Garantir que os profissionais da Rede Municipal tenham acesso às informações, orientações e ações formativas relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.	**Ações:** divulgação das ações de formação continuada; socialização de orientações pedagógicas; comunicação sobre encontros, estudos e atividades formativas; compartilhamento de experiências e práticas desenvolvidas na rede; divulgação de materiais e orientações relacionados à alfabetização.

Ação 3 – Transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental	
Objetivo: Fortalecer a continuidade do processo educativo e das aprendizagens na passagem da Educação Infantil para o Ensino Fundamental.	**Ações:** divulgação de orientações sobre a transição entre as etapas; articulação entre profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental; compartilhamento de informações pedagógicas pertinentes à continuidade das aprendizagens; realização de ações de integração entre as etapas; comunicação com as famílias sobre o processo de transição.

Ação 4 – Socialização de práticas pedagógicas	
Objetivo: Valorizar e compartilhar experiências desenvolvidas pelos profissionais e pelas unidades escolares que contribuam para o processo de alfabetização.	**Ações:** divulgação de experiências pedagógicas; compartilhamento de estratégias utilizadas pelos professores; momentos de troca entre profissionais; registro e divulgação de práticas consideradas relevantes para a aprendizagem; incentivo à colaboração entre as unidades escolares.

Ação 5 – Comunicação sobre acompanhamento e resultados da aprendizagem	
Objetivo: Ampliar a compreensão da comunidade escolar sobre o acompanhamento da aprendizagem e os indicadores educacionais da Rede Municipal.	**Ações:** divulgação de informações sobre avaliações diagnósticas e formativas; apresentação dos indicadores de alfabetização; comunicação dos resultados de forma contextualizada; divulgação das ações planejadas a partir dos resultados; acompanhamento das estratégias de intervenção destinadas aos estudantes que apresentem necessidades de aprendizagem.

Ação 6 – Comunicação institucional da Política Municipal de Alfabetização	
Objetivo: Dar visibilidade ao processo de elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Guararapes.	**Ações:** divulgação das etapas de elaboração da política; comunicação das ações desenvolvidas pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização; divulgação das estratégias e metas definidas; comunicação dos processos de acompanhamento e avaliação; divulgação dos resultados e dos encaminhamentos realizados.

Ação	Público	Estratégias de comunicação	Responsáveis	Periodicidade
1. Família e Escola: parceria no processo de alfabetização	Famílias e responsáveis	Orientações às famílias; reuniões; comunicados; divulgação de ações de alfabetização; informações sobre frequência, aprendizagem e participação escolar.	Departamento de Educação e unidades escolares	Contínua
2. Formação e comunicação com os profissionais da educação	Professores, gestores, coordenadores e demais profissionais da educação	Reuniões; momentos formativos; orientações pedagógicas; compartilhamento de materiais e experiências.	Departamento de Educação, Comitê e equipes escolares	Conforme calendário formativo

3. Transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental	Profissionais da Educação Infantil e Ensino Fundamental, estudantes e famílias	Reuniões de articulação; orientações pedagógicas; ações de integração; comunicação com as famílias.	Departamento de Educação e unidades escolares	Anual e conforme necessidade
4. Socialização de práticas pedagógicas	Profissionais da educação	Compartilhamento de experiências; reuniões; encontros formativos; registros e divulgação de práticas.	Departamento de Educação, Comitê e unidades escolares	Contínua
5. Comunicação sobre acompanhamento da aprendizagem	Profissionais da educação, famílias e comunidade	Divulgação de orientações; apresentação de indicadores; reuniões; socialização de resultados e encaminhamentos.	Departamento de Educação, Comitê e unidades escolares	Conforme ciclos de acompanhamento
6. Comunicação institucional da Política Municipal de Alfabetização	Rede Municipal de Ensino, famílias, CME e comunidade	Divulgação das etapas de elaboração; ações do Comitê; objetivos, metas, estratégias e resultados da política.	Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e Departamento de Educação	Contínua

4.1 Canais de comunicação
Os canais de comunicação serão definidos de acordo com a natureza da informação e do público a que se destinam, podendo envolver reuniões institucionais, encontros formativos, comunicados oficiais, documentos orientadores, canais institucionais de comunicação, materiais impressos e digitais e demais meios adotados pelo Departamento de Educação e pelas unidades escolares.
A utilização dos canais deverá considerar a clareza da informação, a acessibilidade, o alcance do público e a necessidade de preservação das informações pessoais e educacionais dos estudantes.

4.2 Responsabilidades
A comunicação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma articulada entre o **Departamento de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e as unidades escolares**, respeitadas as atribuições de cada instância.
Compete ao Comitê contribuir para a elaboração, acompanhamento e divulgação das ações da Política Municipal de Alfabetização, enquanto as unidades escolares atuarão na comunicação e mobilização de seus profissionais e famílias, em articulação com o Departamento de Educação.
As ações deverão observar os princípios de transparência, clareza, responsabilidade, equidade, inclusão e proteção das informações relativas aos estudantes.

V- Monitoramento e Avaliação do Plano de Comunicação

O monitoramento e a avaliação deste Plano de Comunicação terão como finalidade acompanhar a efetividade das ações de comunicação, mobilização e participação desenvolvidas junto aos diferentes segmentos da Rede Municipal de Ensino e à comunidade.
O acompanhamento será realizado de forma articulada pelo Departamento de Educação, Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e unidades escolares, considerando os objetivos e ações previstos neste Plano.
O Decreto nº 4.745/2026 estabelece o acompanhamento de indicadores relacionados aos resultados de aprendizagem, indicadores de alfabetização, participação e frequência dos estudantes, avaliações diagnósticas e formativas, formação continuada, implementação das ações, necessidades de intervenção e desigualdades educacionais.

5.1 – Indicadores
Serão considerados, entre outros, os seguintes indicadores:

Participação das famílias
participação em reuniões e ações escolares;
participação em atividades relacionadas à aprendizagem;
alcance das orientações destinadas às famílias.
Comunicação com os profissionais
participação nas ações formativas;
participação em reuniões e momentos de articulação;
acesso aos materiais e orientações;
participação no compartilhamento de práticas.
Articulação entre as etapas
realização de ações de articulação;
participação dos profissionais envolvidos;
desenvolvimento de ações relacionadas à transição entre etapas.
Comunicação da Política Municipal de Alfabetização
realização das ações previstas;
divulgação das etapas de elaboração e implementação;
participação dos diferentes segmentos;
registro das ações do Comitê.
Acompanhamento da aprendizagem
realização das ações de comunicação sobre avaliações;
divulgação de orientações;
encaminhamentos realizados a partir dos resultados;
acompanhamento das estratégias de intervenção.
Participação institucional
articulação com o CME;
participação dos representantes dos diferentes segmentos;
realização das reuniões e ações previstas.

VI- Instrumento de acompanhamento

Para o monitoramento das ações poderão ser utilizados:
atas de reuniões;
relatórios;
registros das ações;
listas de participação;
registros das formações;
instrumentos de acompanhamento das unidades escolares;
registros das ações de comunicação;
resultados de avaliações diagnósticas e formativas;
indicadores educacionais disponíveis;
registros de participação das famílias;
demais documentos produzidos durante a execução da Política Municipal de Alfabetização.

VII- Periodicidade do monitoramento

O acompanhamento das ações será realizado de maneira contínua, com sistematização periódica das informações.
O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização realizará seu acompanhamento também no âmbito de suas reuniões ordinárias, que deverão ocorrer no mínimo trimestralmente, conforme estabelecido pelo Decreto nº 4.745/2026.
As informações produzidas durante o monitoramento poderão subsidiar reuniões, relatórios, avaliação das estratégias e revisão das ações previstas neste Plano.

VIII- Avaliação e revisão

A avaliação do Plano de Comunicação considerará:

I – o cumprimento das ações previstas;
II – o alcance dos públicos definidos;
III – a participação dos profissionais, famílias e demais segmentos;
IV – a efetividade dos canais e estratégias utilizados;
V – as dificuldades identificadas durante a execução;
VI – os resultados do acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização;
VII – a necessidade de adequação ou inclusão de novas estratégias de comunicação.
O Plano poderá ser revisado e aperfeiçoado sempre que necessário, considerando as necessidades identificadas durante a elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.
Essa previsão está alinhada ao Decreto nº 4.745/2026, que estabelece o monitoramento periódico da política e sua revisão e aperfeiçoamento quando necessário.

IX- Registro e divulgação dos resultados

Os resultados do acompanhamento das ações de comunicação serão registrados pelo Departamento de Educação e pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e poderão subsidiar relatórios, reuniões de acompanhamento, processos de avaliação e revisão da Política Municipal de Alfabetização.
A divulgação das informações observará os princípios da transparência, responsabilidade e proteção dos dados pessoais, garantindo que as informações educacionais sejam utilizadas para fins de planejamento, acompanhamento e melhoria da aprendizagem.
O compartilhamento de dados deverá observar as disposições aplicáveis à proteção de dados e às responsabilidades institucionais previstas no Decreto nº 4.745/2026.

X- Considerações finais

O presente Plano de Comunicação constitui instrumento de apoio à elaboração, implementação e acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização de Guararapes, buscando assegurar uma comunicação articulada entre os diferentes segmentos envolvidos no processo educacional.
A comunicação será compreendida não apenas como instrumento de divulgação de informações, mas como estratégia de mobilização, participação, articulação, transparência e fortalecimento do compromisso coletivo com a aprendizagem das crianças.
Sua execução deverá considerar as características e necessidades da Rede Municipal de Ensino de Guararapes, podendo as ações e estratégias ser aperfeiçoadas a partir dos resultados do monitoramento, das avaliações e das demandas identificadas ao longo do processo.
O Plano deverá permanecer articulado às ações do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e às diretrizes estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização, após sua aprovação, bem como às demais políticas e instrumentos municipais relacionados à educação e à primeira infância.

XI – Base legal e documental

Para a elaboração deste Plano de Comunicação, consideram-se como referências municipais:
Decreto Municipal nº 4.745, de 11 de setembro de 2026 – institui o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, estabelece suas finalidades, competências e composição;
Portaria nº 10.007, de 29 de setembro de 2026 – nomeia os integrantes do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização;
Lei Municipal nº 4.330, de 28 de agosto de 2026 – cria o Conselho Municipal de Educação de Guararapes;
Lei Municipal nº 4.331, de 28 de agosto de 2026 – institui o Plano Municipal da Primeira Infância de Guararapes.

Atos Administrativos

Licenciamentos

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-477-000030-1-8** DATA DE VALIDADE: **23/02/2027**

Nº PROCESSO:	**1496/2017**
Nº PROTOCOLO:	**1552/2026** DATA DO PROTOCOLO: **06/10/2026**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**4771-7/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**

COMERCIALIZAR POR MEIO REMOTO, DISPENSAR ISOTRETINOINA, MEDICAMENTO SUJEITO AO CONTROLE ESPECIAL - DISPENSAR MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

DETALHE:

RAZÃO SOCIAL:	**M.A.GIACOMETTI DROGARIA LTDA-ME**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**POUPAQUI**	
CNPJ / CPF:	**27.855.189/0001-50**	
LOGRADOURO:	**NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**	NÚMERO: **08**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**CENTRO**	
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**	
CEP:	**16700-004**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **MARIO GIACOMETTI NETO**
CPF: **40110300823** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **101455** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **SILVIA APARECIDA SOBRINHO**
CPF: **36001459835** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **54.514** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **LEANDRO AMANCIO DE SOUZA**
CPF: **36085548826** CONSELHO REGIONAL: **CRF**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **126622** UF: **SP**

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-477-000030-1-8** DATA DE VALIDADE: **23/02/2027**

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:
MEDICAMENTO

DISPENSAR MEDICAMENTOS

CATEGORIA: CONTROLE ESPECIAL

CATEGORIA: ENTORPECENTES

CATEGORIA: HORMÔNIOS

CATEGORIA: PSICOTRÓPICOS

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL

06/10/2026 — DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA